

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.465.065-9

DATA: 12/05/23

PARECER CEE/CES n.º 47/23

APROVADO EM 15/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado, da UEL.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/12/23 até 15/12/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 364/23 (fl. 175), e Informação Técnica n.º 43/23-CES/Seti (fls. 173 e 174), ambos de 12/05/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado, mediante Ofício n.º 249/23 R/UEL, de 10/05/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) reconhecimento: Decreto Federal n.º. 81727, de 26/05/1978.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.465.065-9

b) última renovação de reconhecimento: Decreto Estadual nº 3106, DOE de 22/10/19, retificado pelo Decreto Estadual n.º 4047, DOE de 14/02/20, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 101/19, de 14/08/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 16/12/19 até 15/12/23. (fl. 141)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à folha 143, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.700 (duas mil e setecentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito semestral, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 08 (oito) semestres e máximo de 16 (dezesseis) semestres. (fls. 08 e 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 119 a 121, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 21, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 22. Apresentou, ainda, o link autoavaliação institucional, fl. 11.

O curso tem como coordenador o professor Elsio Lenardão, graduado em Ciências Sociais (1992), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre Sociologia (1999), pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e doutor (2006) pela Universidade Estadual Paulista (Unesp). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 10)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.465.065-9

O quadro de docentes do turno noturno é constituído por 39 (trinta e nove) professores, sendo 36 (trinta e seis) doutores e 03 (três) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 25 (vinte e cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 14 (quatorze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial. Do total de docentes, 14 (quatorze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 130 a 138)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 124:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº alunos remanescentes	Nº de Alunos	2017	2018	2019	2020	2021	Total
≤ 2014	34	41	18	16	9	4	1	48
2015		43	0	5	8	2	0	15
2016		39	0	0	2	9	5	16
2017		53	0	0	0	5	7	12
2018		51	0	0	0	0	2	2
TOTAL		261	18	21	19	20	15	93
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			35,63%					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤ 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 35,63%.

A UEL apresentou justificativas institucionais assinadas pelas Dirigentes da Instituição (Reitora e Pró-reitora de Ensino) e pela Coordenação do Curso, mediante Ofício n.º 27/23, de 09/05/23, fls. 125 a 127, nos quais constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

Quanto à relação ingressantes/concluintes do curso de Ciências Sociais — Bacharelado, turno matutino e noturno, anos de ingresso entre 2014 e 2017, estar inferior aos 60%, consideramos que:

- Inicialmente, é importante ressaltar que os dados apresentados são referentes ao curso Ciências Sociais — Bacharelado, que à época estava sendo ofertado tanto no período matutino, quanto no período noturno. Há algum tempo as coordenações do curso compreenderam que não era salutar manter a oferta noturna, uma vez que a relação ingressantes/egressos era muito desfavorável. Em razão disso, promoveu-se, desde 2019, uma alteração na oferta do curso mantendo-o apenas no período matutino, na expectativa de melhoras no indicador supracitado.
- Desde 2014, consolida-se uma tendência decrescente nas taxas de evasão do curso de bacharelado. (Ver tabela I, em anexo)
- Os prováveis principais motivos dizem respeito aos desdobramentos sociais do momento pandêmico (2020 — 2022), que afetou diretamente os estudantes de graduação no processo de permanência e finalização do curso. Entre esses desdobramentos pode-se anotar como misteres a suspensão temporária de três meses do calendário acadêmico, alteração do formato de ensino presencial para o ensino remoto emergencial (ERE), dificuldades materiais, financeiras e técnicas para acompanhar as aulas nessa segunda modalidade, bem como o aumento da taxa de desemprego entre os discentes

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.465.065-9

do curso e seus familiares. Elenca-se tal hipótese tendo em vista que a maior taxa de desistência, observando o ano de ingresso a partir de 2016, ocorreria com os ingressantes de 2016 e 2017, que deveriam ter concluído em 2020 e 2021, auge da pandemia. Apesar de todos os esforços realizados pela Universidade Estadual de Londrina e pelo Governo do Estado do Paraná na tentativa de amenizar os prejuízos acadêmicos provocados pela referida pandemia.

d) Além disso, em avaliação dos Colegiados precedentes a respeito do currículo anterior a 2018, verificou-se a necessidade de um processo de atualização da grade curricular que apresentava defasagem com relação às necessidades contemporâneas da formação profissional do Cientista Social. Até mesmo porque a entrada das habilitações era no formato Área Básica de Ingresso (ABI). Tal formato baseado em um currículo conjunto demandava uma adequação que estivesse em sintonia com as demandas contemporâneas do profissional em ciências sociais e sua inserção no mercado de trabalho. Tal processo de avaliação resultou na formulação de duas novas grades curriculares, implementadas a primeira em 2019, e a segunda a vigorar a partir do primeiro semestre letivo de 2023.

Quanto às medidas estratégicas para aumentar o número de egressos:

- a) Em relação ao curso de Ciências Sociais, habilitação bacharelado, oferta noturna, não há estratégias cabíveis uma vez que o mesmo já fora extinto.
- b) Está em andamento a implementação de duas novas grades curriculares, 2019 já iniciada e 2023 a ser efetivada já no próximo semestre (ver em anexo os referidos PPC's). Considerando o argumento exposto anteriormente para tal renovação curricular, a expectativa é a de que a nova experiência curricular promova uma maior adesão e permanência no curso de Ciências Sociais, habilitação bacharelado. O novo curso em andamento e o que será iniciado em 2023 serão ofertados apenas no período matutino, fato que deve contribuir para uma maior adesão e menor taxa de evasão. Observe-se também que uma das grandes diferenças dos currículos implementados e/ou em implementação após 2018 é que constituem uma grade curricular específica para a habilitação bacharelado, fato que outrora não ocorria. Os currículos anteriores a 2019, referiam-se à Licenciatura e Bacharelado conjuntamente, pois eram ABI. Uma outra característica dos novos currículos é a ligação direta entre a formação profissional e o mercado de trabalho através da presença de disciplinas como 1 EST100 — Estágio Profissional I e 1EST102 — Estágio Profissional II, já implementadas pelo currículo de 2019, com campos de estágio plurais, consolidados e em pleno funcionamento.
- c) Considere-se também que, a partir do próximo semestre letivo (primeiro semestre de 2023), implementaremos as atividades extensionistas curricularizadas, conforme Resolução CEPE/CA N.º 039/2021, da Universidade Estadual de Londrina, que servirão também para aprofundar desde o início do percurso formativo a relação entre o estudante e seu futuro campo profissional.
- d) Não obstante, iniciamos a discussão da implantação da Empresa Júnior, visando ampliar as formas de contato entre o corpo estudantil e as novas perspectivas de atuação profissional.
- e) Acompanhamento discente semestral a ser realizado pelo Núcleo Docente Estruturante, via questionários que serão disponibilizados pelas plataformas digitais implementadas pela Universidade Estadual de Londrina.
- f) Acompanhamento semestral de impacto do novo PPC (2023) a ser realizado pelo Núcleo Docente Estruturante, com as turmas que estão sob sua organização.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.465.065-9

Os esclarecimentos prestados pela UEL, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso. Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

Conforme apresentado à fl. 65 (Item 9.3.1), o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto, nos seguintes termos:

9.3 Descrição das Atividades Acadêmicas

9.3.1 Creditação Curricular

Considerando a exigência da curricularização da extensão, por meio da Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o dispositivo na Meta 12,7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação e que assegura, na estratégia 12,7, uma parte do total de carga horária dos cursos de graduação para Atividades Acadêmicas de Extensão; Considerando o estabelecido no artigo 4º dessa resolução de que "as atividades de extensão dever compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação; Considerando a Resolução do Conselho Universitário n.º 089/2020, que atualiza a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina; Considerando a Resolução CEPE/CA n.º 039/2021 que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina; Considerando que somente projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão, programas de extensão e projetos de prestação de serviço podem ser utilizados para fins de curricularização das Atividades de Extensão (AEX);

O Projeto Pedagógico do curso de Ciências Sociais define a seguinte distribuição de carga horária para as atividades acadêmicas de extensão:

- a. 270 horas, que correspondem a 10,2% da carga horária total do curso;
- b. Do total desta carga horária, 2/3 (180 h) é constituído de atividades indicadas; 1/3 (90 h) corresponde às atividades livres;
- c. Na matriz curricular estão destinados horários livres para que os/as estudantes possam realizar as AEX no seu turno de matrícula. Porém, essa destinação de carga horária é uma orientação, mas não uma obrigatoriedade; portanto, de acordo com a sua disponibilidade, o estudante pode realizar a carga horária de AEX em outros turnos. E, conforme a distribuição indicada na matriz curricular, orienta-se que o/a estudante participe das atividades de extensão ao longo de vários semestres do curso. Objetiva-se assim que a frequência nessas atividades perpassse todos os anos de seu percurso formativo.

Por fim, considera-se que as atividades indicadas e livres estejam relacionadas ao perfil profissiográfico proposto neste PPC.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.465.065-9

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais– Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/12/23 até 15/12/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.700 (duas mil e setecentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito semestral, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 08 (oito) semestres e máximo de 16 (dezesseis) semestres.

Determina-se à IES:

a) que por ocasião do novo pedido de renovação de reconhecimento, encaminhe relatório circunstanciado da implementação das ações de extensão.

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de sua ocupação, bem como reduzir a retenção/evasão.

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES